

PROCESSO DE COMPRA N°.: 04/2016
PREGÃO PRESENCIAL N°.: 04/2016
REGISTRO DE PREÇOS N°.: 02/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

OBJETO: Constitui objeto da presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS** a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte para Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores com necessidade de deslocamento para participar de Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou do município, à ordem do Legislativo Municipal.

Aos 29 dias do mês de julho de 2016 a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Matriz nº53, Centro, na cidade de Tunápolis, SC com CNPJ sob nº 03.063.493/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **Elói Wink**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Pitangueira, interior deste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF sob nº 760.381.819-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Processo Licitatório nº 04/2016, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90, Lei nº. 10.520/2002.

1.DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 - A partir desta data, fica registrado nesta Câmara Municipal, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte para Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores com necessidade de deslocamento para participar de Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou do município, à ordem do Legislativo Municipal, conforme pregão presencial nº 04/2016, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a) Fornecedor 6209, Tunápolis Tur LTDA – ME, inscrito sob o CNPJ n.º05.303.910/0001-67, com sede na Linha Real, no Município de Tunápolis, telefone: 49)3632-1233, neste ato representado por Arlise Wagner, portadora do RG n.º 4219831 e do CPF n. 053.262.729-62

b) Descrição do(s) item(s):

Item	Unid.	Discriminação	Preço Unitário R\$
1	Km rodado	Quilômetros percorridos para participação em Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, à ordem do Presidente, em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo tipo VAN com no mínimo: ar condicionado, bancos reclináveis, em bom estado de conservação, capacidade mínima 12 passageiros, com ano de fabricação a partir de 2006, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.	2,94

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara de Tunápolis, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 02/2016.

2.2 - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial n.º. 04/2016 que se fará de acordo com a necessidade do Legislativo.

2.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.4 A quantidade constante no edital é uma estimativa de consumo, não se obrigando a Câmara à aquisição total.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Legislativo, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.5 – A Câmara adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.6 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.7 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será feito por quilometro (Km) rodado, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo Legislativo:

5.1.1 - automaticamente:

5.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

5.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

5.1.1.3 – pelo Legislativo, quando caracterizado o interesse público.

5.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2.1 - A pedido, quando:

5.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

5.2.1.3 - a solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

5.2.2 - por iniciativa da Administração Municipal, quando:

5.2.2.1 - o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

5.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

5.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

6. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Para atender ao objeto do presente contrato, o Licitante vencedor deverá realizar as viagens de acordo com as necessidades do Legislativo. A Câmara encaminhará solicitação para a realização de viagens com no mínimo 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência.

6.2 O Licitante vencedor deverá disponibilizar veículo em boas condições, e que atenda às exigências mínimas do edital para o item. O veículo disponibilizado deverá ser aquele cuja documentação foi apresentada no ato da assinatura do contrato, ou outro, desde que em condições idênticas e que tenha sido previamente aprovado pelo Legislativo.

6.3 O Licitante vencedor deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem, se for o caso, em decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens.

6.4 O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 atualizada.

6.5. Todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias a correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.

6.6 O Licitante vencedor é responsável pela prestação total dos serviços solicitados, respeitando os itinerários e horários estabelecidos;

6.7 O Licitante vencedor é responsável pelos danos que possa causar ao Legislativo ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para a Câmara ou a terceiros;

6.8 O Licitante vencedor é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, de conformidade com o que prevê o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

6.9 Deverá o Licitante vencedor manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Pregão Presencial nº 04/2016.

6.10 A Licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

6.11 O Licitante vencedor é responsável por formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Será também responsável pelos custos com alimentação e estadia dos motoristas.

6.12 O Licitante vencedor do certame deverá providenciar junto ao DETER/SC o ATR – Autorização de Transporte Rodoviário para cada viagem ficando por sua inteira

responsabilidade a retirada de tal documento, além de pegar junto a secretaria correspondente a listagem dos passageiros a serem transportados.

6.13 A Prestação dos Serviços deverá ser executada de acordo com as necessidades da Câmara que se apresentarão durante a vigência da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação, devendo a licitante vencedora realizar o transporte de acordo com o itinerário elaborado pela Câmara de Vereadores.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata terá validade até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da homologação do Processo Licitatório nº. 04/2016 que a originou.

7.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço a Câmara Municipal de Tunápolis não será obrigada a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitara a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo, do Edital de Pregão Presencial n.04/2016.

8.1.1. Pelo atraso injustificado do objeto desta Ata, sujeita-se a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Câmara Municipal de Tunápolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora as sanções previstas artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

8.2. A Câmara Municipal de Tunápolis poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela empresa detentora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei Federal nº8.666/1993.

8.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a empresa detentora que não cumprir as cláusulas desta Ata, sujeitas ainda:

8.3.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município.

10. DO FORO

10.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 04/2016 e a proposta da empresa abaixo relacionada.

10.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapiranga – SC.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 29 de julho de 2016

ELÓI WINK
Presidente da Câmara
Contratante

ARLISE WAGNER
Tunápolis Tur LTDA - ME
Contratada